

# ERA DO DESEMPREGO

PAULO MARIA DE ARAGÃO

"Os lugares mais quentes do inferno são reservados para aqueles que, em época de grande crise, se mantêm na neutralidade."

(Dante Alighieri- *A Divina Comédia*)

## RESUMO

*O tema longe está de exaurir a discussão de assentar verdades incontestas. A maciça presença da tecnologia no processo produtivo é fundamental ao desenvolvimento da Humanidade. Porém, consubstanciada essa meta do capitalismo moderno, sem respeito ao sentido humano e social do Direito do Trabalho, à valia do emprego, a estabilidade coletiva e as liberdades estarão ameaçadas.*

*O aumento desmensurado de produtividade eleva o grau de concentração de renda, amplia o supermundo dos ricos e o inframundo dos pobres. O desejável seria um resultado justo para as duas faces da moeda. Incognoscível é que o Estado, figura ilusória e impessoal, permaneça mero espectador diante da crise do desemprego, pois é sabido e consabido que a força-trabalho no processo produtivo é a principal fonte irradiadora da paz social. O trabalhador não pode ser aliado do processo de participação ampla e efetiva na riqueza que ajudou a criar, não com o braço robótico mas com a exaustão física.*

## ABSTRACT

*The theme by no means exploits all aspects of the discussion, nor states truths beyond debate. The ubiquity of the technology in the production process is essential to the development of mankind. However, once the good of modern capitalism is reached, without any respect to human or social issues of the Laws on Labour or to the value of jobs, the collective stability and liberty are threatened. The high increase in the productivity raises the concentration of wealth and expands the super-world of the rich people and the inferior-world of the poor. It would be desirable that a fair outcome for both rich and poor materialized. It is unbelievable that the state, illusory and impersonal, remains a mere expectator before the unemployment crisis - it is widely known that the worker power is the main generating source of social peace.*

*Workers should not be prevented from taking part in the riches they helped to create, not with robot arms but with their own physical exhaustion.*

### 1. Antecedentes

A partir de 1760, na Inglaterra, líder da Revolução Comercial, notadamente por haver obtido grandes lucros e conquistado mercados, detentora do mais sólido sistema monetário da Europa, afora outras razões proeminentes, inicia-se a Revolução Industrial. O seu impacto se fez sentir em todas as esferas da atividade humana: econômica, política, social e cultural. Foi parte integrante de todo um extenso processo de transição econômica que consolidou o moderno sistema capitalista, caracterizando-se pelo *desenvolvimento do setor fabril, aplicação da energia à indústria, me-*

*lhoramento dos meios de transporte e da comunicação, aumento do domínio do capitalismo e grande desenvolvimento tecnológico.*<sup>1</sup>

Até a metade do século XIX, os ingleses foram praticamente os únicos beneficiados com o lucro do progresso da indústria. Depois, outros países ingressaram nessa era expansionista: de partida, a Bélgica, mais tarde a França, em ritmo mais lento, e, a partir de 1850, estendendo-se pela Europa Central, Rússia, América e Ásia, sobretudo pelo Japão.

A Segunda Revolução Industrial começou em 1850, destacando-se pelos seguintes aspectos:

<sup>1</sup> Oswaldo de Souza, in *História Geral* - 8ª Ed. Editora Ática, 1973 - p. 332 e 333.

*Substituição do ferro pelo aço como elemento-base; a suplantação do vapor pela eletricidade e pelos derivados de petróleo; novas formas de organização industrial; a produção em larga escala; o desenvolvimento das máquinas automáticas; a especialização do trabalho; o predomínio da ciência no setor industrial; a expansão da produção agrícola com a invenção de máquinas agrícolas e o desenvolvimento da química do solo; a formação de sociedades anônimas, de trustes e cartéis. O progresso tecnológico despontou com o advento dos veículos a gasolina, fabricados na Alemanha por volta de 1880; o invento do pneumático no mesmo ano; o início da produção de carros em grande escala e mais baratos, em 1908; o invento do telefone; a transmissão de ondas eletromagnéticas através do éter; a lâmpada com filete incandescente.<sup>2</sup>*

Com a Revolução Industrial, verificou-se o aparecimento da grande indústria, do grande comércio, do colonialismo e a ascensão da classe capitalista, identificada por exacerbado desejo de lucro. Surge, então, a criação de novas doutrinas sociais, de grandes cidades e das rivalidades entre as nações.

A invenção da máquina a vapor e do tear mecânico substituiu o antigo trabalho manual e doméstico

pelo trabalho fabril. Fez então desaparecer o ~~mássivo~~ artesão como força de trabalho. Aqueles que possuíam grandes recursos compravam máquinas, instalavam oficinas maiores e tomavam empregados, na sua pluralidade, oriundos da categoria artesã. Deu-se a divisão da sociedade em duas novas classes: a burguesa e a proletária; a primeira formada pelos donos dos meios de produção, a segunda, contando apenas com a sua força de trabalho.

No cerne dessas modificações, emerge a chamada questão social. Os capitalistas possuíam dinheiro, permitindo-se-lhes instalar fábricas, adquirir grandes riquezas, passando a exercer influência no poder político. Delineia-se, claramente, a lamentável situação dos operários frente ao egoísmo capitalista. Vivencia-se o aumento extraordinário da produtividade do labor humano, em detrimento de seus mais elementares direitos sociais. O capitalismo selvagem tornou-se incompatível com a dignidade humana: proletários laboram 16 a 17 horas por dia. Utilizava-se em certas indústrias o trabalho de crianças com pouco mais de 5 anos de idade enquanto as mulheres recebem salários irrisórios e não dispõem de assistência de qualquer natureza. Todos se submetiam à percepção de salários que os patrões entendiam convenientes.

<sup>2</sup> *Idem, ibidem.*

Novas concepções são dadas então ao trabalho, pois a máquina começa a substituir o braço humano. Surge o desemprego, a fome, a miséria e a insatisfação social. Recrudesce o acirramento da luta entre o capitalista e o trabalhador. Tal estado de coisas provoca reação expressa nas doutrinas socialistas e na posição da Igreja Católica, ao preconizarem reformas afiançadoras da paz e do bem-estar social.

Desde o século XVIII, com a Revolução Francesa e a queda do absolutismo, irradiaram-se as idéias liberais. A história da humanidade passa a seguir novos caminhos. Rebentam-se as *correntes das antigas relações de produção*. O triunfo liberal desponta no século XIX, desde Waterloo até a 1ª. Grande Guerra Mundial. Mas, foi um triunfo complexo. Teoricamente, após o arrefecimento do entusiasmo pela Revolução Francesa houve oposições, como as correntes conservadoras e o socialismo. Hegel procurou fixar limites ao individualismo e Marx e Engels rejeitaram esse triunfo liberal, por considerá-lo mais como uma proposição histórica "procurando mascarar-se de proposição universal." O novo sistema de produção possibilita, em definitivo, a consolidação do capitalismo, o desenvolvimento das *forças produtivas* materiais, que, céleres, entram em

conflito com as *relações de produção*.

Tudo se erige debaixo do pálio do sistema liberal. Todos os homens são livres. O poder estatal não intervém nas relações individuais e coletivas de trabalho, sob pena de fazer desmorronar os seus novos princípios. Mesmo sem a interferência do Estado, o Liberalismo apregoa a igualdade: dê-se a todos e a cada um igual oportunidade para traçar a liberdade de viver. A falaciosa distorção de seu papel vem de longe, em prejuízo de um de seus misteres essenciais: o postulado mor da proteção do trabalhador.<sup>3</sup>

A reação manifestada através das classes obreiras se acentuava a cada passo. Os intelectuais, sensibilizados com a pressão patronal que sofriam, à deriva de esteio legal, passaram então a hipotecar-lhes apoio e solidariedade. Resultados específicos advieram: em 1848, o Manifesto Comunista de Marx, seguindo-se, em 1891, a Encíclica Papal *Rerum Novarum*, e a do Quadrágésimo Ano, de Pio XI (1931), exortando a um novo modelo de sociedade.

## 2. A 3ª. Revolução Industrial

Hoje, os reflexos da nova revolução tecnológica estão provocando um profundo impacto nas condições

<sup>3</sup> Harold, Laskin *O Liberalismo Europeu*. S.P. Ed. Mestre Jou, p. 173.

de vida da humanidade. As fronteiras da cibernética, chamada de 3ª revolução industrial, ainda estão longe de fixar-se.

O modelo neoliberal vigente, onde se insere a política de globalização econômica difere do liberalismo clássico, do século anterior e surge depois da II Grande Guerra, na América do Norte e na Europa, reduto do capitalismo. Pode-se dizer que foi uma reação teórica e política veemente *contra o Estado intervencionista e de bem-estar*.<sup>4</sup> Não foi do dia para a noite que a hegemonia deste programa se realizou. Coube à Inglaterra, no governo Thatcher, em 1979, o primeiro regime de um país comprometido publicamente com a prática neoliberal. No ano seguinte, Ronald Reagan chega à presidência dos Estados Unidos; em 1982, o alemão Kohl derrotou o regime social liberal de Schmidt e, na Escandinávia, a Dinamarca - estado modelo da região - ficou sob o controle direitista de Schluter.

O anticomunismo, incluído como meta central do neoliberalismo, au-

mentou o seu poder atrativo nos anos 80. O colapso do comunismo significou o triunfo do capitalismo apreendido por Thatcher-Reagan na mesma década.

Os arquitetos do neoliberalismo do Leste pós-comunista são tão extremados quanto os da América Latina. Aliás, *lembre-se o pioneirismo latino que precedeu ao inglês, tendo como precursor, no mundo, o Chile*.<sup>5</sup> A experiência neoliberal sistemática iniciou-se com o General Pinochet, após o golpe que culminou com o assassinato do Presidente Allende. O Chile de Pinochet *começou seus programas de maneira dura: desregulação, desemprego em massa, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos*.<sup>6</sup> Lembre-se o fato de que existiam muito boas relações entre britânicos e chilenos no anos 70. Verdade que o neoliberalismo chileno *dispensava a democracia, mas a democracia em si mesma - como explicava incansavelmente Hayek - jamais havia sido um valor central do neoliberalismo*.<sup>7</sup> Diga-se de passagem que, para ele

<sup>4</sup> Perry Anderson, in *Balço do Neoliberalismo*, apud Emir Sader e Pablo Gentil (orgs.), *Pós-Liberalismo - São Paulo/Rio de Janeiro*. Ed. Paz e Terra, 1995, p.p. 9-23.

<sup>5</sup> Op. cit. Veja-se também, Sérgio Alberto de Souza - *As liberdades dos Trabalhadores e a Modernidade; Direitos e Garantias (Parte II)*, in *Jornal Trabalhista*, Ano XIV, nº. 654, 14.4.97, p. 389.

<sup>6</sup> Sérgio Alberto de Souza., op. cit.

<sup>7</sup> Lucíara Silveira de A. e Frota. *Notas da Conferência sobre Neoliberalismo e Globalização*. Grupo Cordis, PUC., São Paulo, 1996. A autora refere-se a Friederich Hayek, autor do texto teórico *O Caminho da Servidão*. Hayek critica qualquer limitação aos mecanismos de mercado como uma ameaça letal à liberdade política e econômica.

a liberdade e a democracia *podiam facilmente tornar-se incompatíveis, se a maioria democrática decidisse interferir com os direitos incondicionais de cada agente econômico de dispor de sua renda e de sua propriedade como quisesse.*<sup>8</sup> Este é, inegavelmente, um movimento ideológico mundial em grande escala, como não o foi o capitalismo. Para acender as esperanças de quebra de ideário tão nefasto, temos que, do ponto de vista social, criaram-se sociedades cada vez mais desiguais - felizmente não tão desestatizadas como desejariam os seus sequazes. Ainda porque, economicamente, revelaram-se um fracasso, pois nada fundamentalmente revitalizou-se do capitalismo avançado. Entre os anos 70-80, por exemplo, *não houve nenhuma mudança - nenhuma - na taxa de crescimento, muito baixa nos países da OCDE.*<sup>9</sup> O encaminhamento da globalização, escudada no neoliberalismo, desvinculado da espiritualidade humana, está levando o homem a uma nova forma de servidão.

À parte, os líderes de sua implantação usam de camuflagem pois não confessam ao povo, antes de eleitos, o que efetivamente farão após as eleições. É o caso dos presidentes Menem (Argentina - 1989), Salinas

(México - 1988) e o próprio Fujimori (Peru - 1990), Fernando Henrique (Brasil - 1994), o qual *legitimou a direitização de uma intelectualidade descomprometida com uma verdadeira mudança social ..... Já sentimos o cheiro ou a catinga de enxofre no ar....*<sup>10</sup>

O Ministro Arnaldo Süssekind, em discurso proferido no IAB, ao receber a Medalha Teixeira de Freitas de 1996, abordando o tema *A Globalização da Economia e o Direito do Trabalho* teceu considerações sobre os resultados da revolução tecnológica na economia globalizada, cujo ritmo de desenvolvimento passou a ser alucinante, com insondáveis repercussões nos sistemas produtivos. O proficiente jurista mostrou a sua preocupação sobre os seus efeitos no mundo do trabalho, endossando Raimundo Cintra no seu *Credo para amanhã*: *"No intervalo de tempo que vai do nascimento à morte de um único indivíduo de nosso tempo, as condições de vida mudaram mais que em um milhão de anos do início da humanidade. Os dez últimos anos que vivemos equivalem, em termos de processo técnico, à duração de duas gerações passadas. Esta vertiginosa transmutação material tem imensas repercussões psíquicas, criando novas maneiras de pensar e novas*

<sup>8</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>9</sup> *Idem, ibidem.* Os autores citados neste trabalho confirmam a tese do autor.

<sup>10</sup> Francisco de Oliveira, op. cit. p.28.

*formas de ser". Trata-se da automatização da sociedade. A cibernética, porém, pode dar o fruto da ciência do bem-estar ou do mal-estar social. O maior efeito deletério é o desemprego, gerador de todas as mazelas coletivas. Os progressos da informática são inimagináveis. Milhões de robôs já operam nos mais variados setores, chegando-se a afirmar que, toda vez que se cria um robô, há 10 ou até mesmo 100 trabalhadores a menos. A vida humana vale como oportunidade que nos é dada para nos aperfeiçoarmos cada vez mais. E se a máquina vem produzir mais e melhor, o que se deve esperar dela não é a ruína do homem, mas, antes, a sua possibilidade de ele abrir a sua inteligência e sua sensibilidade para outros campos que enriqueçam a sua existência.<sup>11</sup>*

Atingir essa harmoniosa solução para o mundo contemporâneo parece uma quimera, uma vez que o emprego da máquina não se acha voltado, prioritariamente, para o progresso social. Nessa visão, o homem é reduzido a um mero número, esquecendo-se que um robô controlável a distância, alheio às circunstâncias que o fizeram nascer e existir, é produto da própria inteligência e capacidade humana. Trata-se, por-

tanto, duma aviltante inversão de valores. E o lado assustador do problema já se evidencia em dados oferecidos pela OIT: *O desemprego e o subemprego atingem 850 milhões de pessoas no mundo atual. Para acomodar toda a população que necessita trabalhar, o nosso planeta teria que gerar cerca de 1 bilhão de empregos no início do próximo milênio. Trata-se, evidentemente, de uma missão impossível.<sup>12</sup>*

É preciso encontrar um ponto de interação entre a máquina e o homem. No mundo de hoje, as novas empresas deverão dar o primeiro passo rumo à associação dos elementos humanos seus integrantes, com supremacia sobre seus componentes materiais. Sem esse comando humano unificado aumentam os perigos da **coisificação** das pessoas, incrementados pelo automatismo. Aliás, o contato atual entre máquinas e pessoas vem produzindo interpretações. Há **coisificação**, mas também **homenização** de coisas, graças à cibernética. O cérebro eletrônico já está fazendo concorrência aos trabalhadores, afirmando-se que ele reduz ainda mais as possibilidades de erros, ou, até, é incapaz de cometê-los. E arremata para uma realidade acentuando que a

<sup>11</sup> Professor Miguel Reale, no Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho, realizado em novembro de 1996, em São Paulo, ao defender que acima das máquinas devem ser colocados os valores intelectivos e espirituais.

<sup>12</sup> José Pastore. *Encargos Sociais no Brasil e no Exterior*, Ed. SEBRAE, Brasília, 1994- p.9.

coisificação e hominização não concorrem para humanização.<sup>13</sup>

Não se concebe o homem como um simples consumidor, mas por igual como um produtor, que usa sua força de trabalho para afastar-se da miséria e resguardar sua dignidade. Por conseqüência, o Estado deve agir, por mister constitucional, irrecusável e imperativamente, em defesa da tese de que o trabalho é a verdadeira fonte do valor precípuo da sociedade e o homem, a matéria-prima que o justifica.

As lições do passado devem servir de alerta ao presente, pois a reedição dos erros será mais funesta. A crise de superprodução de 1929 nunca deverá ser esquecida, com o *crack* da bolsa de Nova York e seus efeitos nocivos pelo mundo. Os EE.UU., em particular, após este baque, sob a presidência de Franklin Roosevelt, encetaram forte intervencionismo estatal na economia.

O neoliberalismo, filho temporão do capitalismo, progride com a política de globalização, utilizando o instrumental da cibernética e enfraquecendo o Estado, despiando o cidadão dos seus mais elementares direitos. Tudo ficou facilitado a partir da queda do muro de Berlim, pela ausência do desafio das ações dos movimentos de esquerda, então exauridos, enfim, pela inexistência de uma proposta crível,

capaz de fazer frente à cegueira neoliberal. Tal postura estimula a exclusão social e o desemprego, atropelando o pensamento hegeliano de que *o espírito do mundo progride rumo a uma consciência cada vez maior de si mesmo*.

Para os omissos, deve vingar o pacto do silêncio, considerando que o mal é da essência humana, pois os homens, apesar das peculiaridades individuais, são os mesmos em todos os tempos e lugares. Obedecem às mesmas tendências e impulsos, aos mesmos apetites e emoções, seguindo a teoria hobbesiana.

### 3. O Mal da Tecnologia

A ausência da intervenção estatal, aliada ao progresso fabuloso da revolução cibernética, vem ocasionando o aguçamento dos problemas sociais, podendo torná-los incontroláveis. Nessa medida, pretende-se aniquilar o princípio da ética-trabalho, antevendo-se o fim do trabalho humano, reservando-se, no novo milênio, apenas aos privilegiados a sentença bíblica de que *o pão há de ser conquistado com o suor do rosto*.

As sociedades vivem sob a égide do material e sob o império da automação, desenvolvem uma cultura alicerçada no individualismo, desenvolvendo o culto à máquina, tornan-

<sup>13</sup> José Martins Catharino. *Temas de Direito do Trabalho*, Ed. Trabalhistas S.A., 1971 - p. 51.



do possível uma inversão de domínio sobre o seu criador.

As produções cinematográficas, dantes autênticas ficções, levam-nos a crer que o ficcionismo encontra-se próximo do real. No *Caçador de Andróides*, obra de Philip K. Dick, renovador da ficção científica, a trama do filme está assentada nas teias escravizantes de uma sociedade que fez do planeta Terra uma sucata de civilização, uma lata de lixo fervilhante de ratos humanos.

Na vida real, o campeão mundial de xadrez, Gary Kasparov, é derrotado por um inusitado adversário, o *Deep Blue*, um supercomputador, um monstro mecânico, dotado de inteligência artificial, que tenta reproduzir certas estruturas mentais humanas, com capacidade de analisar lances, calculada em 200 milhões de possibilidades por segundo.

Desde a descoberta do DNA, na década de 1950, a preocupação dos cientistas tem sido o aperfeiçoamento dos métodos de produzir formas de vida inteiramente novas. A façanha técnica de Dolly, a ovelha - clone, é admirável. A humanidade penetra na era dos delírios da ficção científica. Difícil é acreditar que a clonagem não irá estender-se aos seres humanos. Concebam

um Hitler, desencadeando esse perigo, sob o pretexto de criar uma sociedade de igualdade, se tivesse conhecido o clone, como mostrou outra obra cinematográfica, *Os Meninos do Brasil*, cujo enredo tinha base na clonagem de 94 hitleres.

Existem leis que se propõem a controlar o uso da técnica da Engenharia Genética. No Brasil, a Lei 8.974/95 trata do assunto, quando, além de definir conceitos e criar normas de biossegurança, estabelece punição para as condutas consideradas perigosas, ao prever a pena de 6 a 20 anos de reclusão para a *manipulação de embriões humanos destinados a servir como material disponível*. Essa conquista da engenharia genética é apenas um passo a mais na direção do conhecimento, como foi o domínio da energia nuclear. Em termos de ciência, nada mais causa surpresa ao homem.<sup>14</sup> Na obra *Brincando de Deus*, lêem-se estas palavras de um microbiologista: *A natureza não precisa de ser legislada. Mas quem pretende bancar Deus precisa*.<sup>15</sup>

É inadmissível objetar o progresso da ciência e inescusável negar a importância da robótica na melhoria das condições de segurança e medicina do trabalho, fatores vitais à prevenção de acidentes e à defesa

<sup>14</sup> June Goodfield, *Brincando de Deus - A Engenharia Genética e a Manipulação da Vida*. S. Paulo, 1981, Ed. Itália Ltda.

<sup>15</sup> *Idem*, *ibidem*.

da saúde do empregado. Contudo, é inaceitável a competitividade desenfreada do livre mercado, a não-intervenção do Estado nos avanços técnico-científicos, propostas do capitalismo bruto, sem a lapidação necessária à manutenção da paz social.

O domínio das novas tecnologias em mãos erradas pode ser utilizado para fins totalitários, podendo causar danos tão devastadores quanto os de uma guerra nuclear. A ciência deve servir ao homem e ao progresso da sociedade. A modernidade nada mais é do que tornar real os sonhos do gênero humano.

#### 4. A Banalização do Mal

As políticas públicas, tomadas como um todo, não convencem, pois levam o Estado a divorciar-se de sua missão curatelar. E, por ironia, este, ao intervir, o faz não para ajudar o social, mas para impor, em nome do falseado bem de todos, a intocabilidade de poderosos interesses econômicos, ilaqueando a boa-fé dos indefesos.

O palco teatral é o mesmo, onde são ajustadas as diferentes máscaras, talhadas conforme as situações. Os atores ludibriam o povo, em particular quando falam em causas nobres, como a erradicação do analfabetismo e solução para os problemas da

área de saúde. Nessa atmosfera, eleitores crédulos, ou manipulados, sem consciência de cidadania, continuam permitindo as conseqüências do descaso que sementeia o alastramento da violência.

É lamentável que a maioria dos homens públicos permitam-se embotar a capacidade do sentir social. Ante o fenômeno da globalização, nem sempre refletem que seus efeitos não <sup>16</sup> se harmonizam com os fundamentais anseios da sobrevivência social. Confirmando essa reflexão sobre os males físicos e morais, observamos que a nossa normalidade diante dessa situação é ... *assombrosa. Outros países podem se espantar com o que não é normal: uma tragédia, um escândalo. O acontecimento que fere a rotina como uma lâmina fria e faz a vida escapar do controle, como se o mundo balançasse e tudo saísse do lugar. No Brasil, não. O que fere é a normalidade, o que sucede no sossego da vida inabalável de cada dia. Trata-se, de fato, do triunfo da banalidade do mal.*

A filósofa alemã, Hannah Arendt explicita, primorosamente, aquilo que conceituou a *banalidade do mal*. Analisando a história de vida do criminoso nazista Adolf Eichmann, revela que ele era muito bom funcionário, cumpridor da lei, das ordens e dos horários, e bom sujeito. *Sua vida resplandecia de normalidade*

<sup>16</sup> Roberto Pompeu Toledo. *Revista Veja*. Ed. 1491, Ano 30, Nº 15, 16.4.97, p. 142

enquanto, num escritório como outro qualquer, planejava os deslocamentos de massas de judeus para os campos de extermínio. Eichmann contou em seu julgamento, em Jerusalém, que, quando os chefes da SS, a polícia nazista, foram convocados para acertar os pormenores na implementação da "solução final" - a execução dos judeus -, mantiveram uma reunião de trabalho de uma hora e meia, ao fim da qual se serviram aperitivos e um almoço. Foi, nas palavras de Eichmann, "uma pequena e íntima reunião social."<sup>17</sup> Poderá haver normalidade mais indecente?

A crise do desemprego, gerada pela cultura da aldeia global, exterioriza-se na inutilidade de abundantes e repetitivos discursos empresariais e políticos, reproduzidos pela mídia. A preocupação com o desemprego parece aparente e pouco se fala de uma distribuição equitativa da renda. Esquecidos estão que a justiça distributiva e não só o desenvolvimento econômico deverá ser o pilar básico sobre o qual a sociedade necessitará assentar-se. Sem o cumprimento dessa exigência, cessarão os efeitos positivos da evolução humana.

Os efeitos perversos da política neoliberal aí estão, atropelando valores e conquistas sociais, sob o manto de acordos que não podem

esconder o domínio dos mais fortes. O discurso e a prática neoliberal estão peçados de contradições. Não pode haver dúvidas quanto às consequências da bandeira do livre comércio, hasteada pelos países ricos, como sendo de interesse universal, chave para a prosperidade dos povos e forma ideal de distribuição igualitária dos fluxos comerciais.

Os interesses dos grandes atores da economia global são outros. São sempre os mais poderosos os criadores das leis justas. Utilizando-se a simbologia, se todos os animais são iguais entre si, alguns são mais iguais que outros. Há perigos na sedução do livre comércio. Os grandes grupos econômicos, líderes do processo mundial, falam a mesma linguagem política dos países onde se situam e, em poucos casos, os objetivos se identificam. É declaração do próprio Robert Reich, ex-secretário do trabalho do Presidente Clinton, que as corporações *negociam clinicamente, pelo mundo afora, os trabalhadores mais baratos, os menores impostos, regimes de trabalho e de meio ambiente.*<sup>18</sup> Não é de admirar-se visto que os EE.UU são o centro da política neoliberal. Não causa, portanto, espécie o porquê do aumento do desemprego, quando é elementar saber que negociar em nome da sociedade é competência

<sup>17</sup> Veja-se, sobre o assunto Roberto Pompeu Toledo. Idem *ibidem*.

<sup>18</sup> Entrevista à *The Economist*. Arquivo pessoal do autor.

precípua do Estado quando, em tese, o Estado é soberano.

As preocupações com os avanços e controle do progresso tecnológico são inerentes a intelectuais expressivos, como o Professor Doutor Ladislau Dowbor, Consultor da ONU, partindo da idéia de que *armas poderosas, de alcance planetário, estão nas mãos de pessoas incapazes de estabelecer limites ao seu agir*, condena as *tecnologias, a globalização da economia, o fosso entre ricos e pobres, a urbanização e as transformações na organização do trabalho*. Isto oferece problemas jamais enfrentados pelo homem. Acrescentando que a imposição de *novas formas de produção e organização do trabalho*, leva a *população urbana - no caso brasileiro - expulsa do campo - à perda do emprego, quando é empregada. A polarização ricos versus pobres, o crescente número de deserdados e a aceleração do desemprego criam um quadro sombrio para o futuro próximo*<sup>19</sup>.

Outro Professor, o Doutor Anthony Giddens, o mais importante sociólogo britânico da atualidade, examinando o impacto do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico sobre a vida humana no atual século, sentencia: *Quando se compra um produto de alta tecnologia, ele já está obsoleto, as*

*fábricas já estão começando a fazer algo melhor e os laboratórios, ainda mais avançados. É um ambiente de risco e incerteza, de insegurança e desemprego*. Estabelecendo uma relação entre o elevado grau de violência no Brasil e a criminalidade, ou seja, do não provimento dos serviços básicos pelo Estado, esclareceu que *ela existe em certa medida. Mas, em primeiro lugar, o crime não é cometido somente pelos pobres. Há o crime dos ricos, os crimes de corrupção. Suas conseqüências às vezes são maiores que os crimes dos pobres. Algumas espécies de crimes são mais comuns entre os pobres, mas não estão confinados a eles. Mas há uma certa verdade, uma espécie de mecanismo negativo de distribuição como uma maneira de suportar a situação de miséria*.<sup>20</sup>

Como sabemos, a estrutura social brasileira é fruto de um padrão diversificado de desenvolvimento. Há focos estruturais de pobreza e carência social, com escassas possibilidades de acesso a recursos possíveis, capazes de modificar esse quadro de miséria. Ademais, *constituiu-se na sociedade brasileira uma situação de indistinção entre o "público" e o "privado", re-produzindo-se, sobretudo, pelo não estabelecimento de instituições representativas dos sujeitos coletivos*.

<sup>19</sup> Jornal Diário do Nordeste, Edição de 20.3.97.

<sup>20</sup> Entrevista ao Jornal do Brasil. Edição de 20.4.97

Gerou-se, assim, um sistema fundamentalmente patrimonialista e inentemente personalista (O'Donnell, 1988), que funciona à base da outorga aos poderosos dos quais depende o seu funcionamento de prebendas em troca de apoios. Para baixo, o mecanismo principal que o faz funcionar é o clientelismo.<sup>21</sup> A indistinção referida, aliada ao clientelismo, ainda permitindo o voto de cabresto, são fenômenos causadores, no caso brasileiro, da desproteção ao social.

## 5. A Sociedade Global

Não é possível ignorar a importância do trabalho como forma mais digna de se obter a manutenção da paz social e das instituições democráticas. Sob essa ótica, tivemos o Estado de Bem-Estar no pós-guerra, em 1945, tendo como uma de suas bases o *Projeto de Pleno Emprego*. O binômio trabalho-emprego significa o aumento da produtividade e a melhoria das condições de vida do cidadão. O trabalho é a mais universal das aspirações humanas, porque é a fonte, a subsistência e a felicidade do grupo social. Sem trabalho, o homem avilta-se e degrada-se. Trata-se, portanto, de um direito vital. Certamente, assiste razão ao Mestre Victor Russomano:

Não há paz quando, nos subterrâneos, fermentam ódios e incompatibilidades, que se descarregam das trincheiras de duas grandes classes - operário e empregador - que constituem as paralelas da sociedade no século XX e que, até hoje, têm permanecido submetidas à fatalidade geométrica de não se encontrarem nunca, a não ser no infinito das utopias concebidas pelos filósofos e pelos pensadores<sup>22</sup>.

Essas reflexões condensadas acham-se expressas na Carta Política da República de 1988, que supervaloriza o trabalho e o ser humano, comparativamente às constituições pretéritas, o que se faz sentir a partir do Título II - Direitos e Garantias Fundamentais, enquanto os direitos sociais dispersam-se em outros capítulos, como os do Título VII - Da ordem Social, dedicando a vigente Constituição cerca de 60 dispositivos à matéria trabalhista. Mas, foi essa mesma Carta que extinguiu a estabilidade decenal, como direito genérico dos trabalhadores, para manter apenas as estabilidade especiais ou provisórias.

Em seus princípios fundamentais, consagra a *dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho* entre os essenciais ao Estado Democrático de Direito (art.1º., incisos III e IV), destacan-

<sup>21</sup> José Filomeno de Moraes Filho. *A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro*, San José - Costa Rica, IIDH/CICV/ACNUR/CUE, 1996, p. 479/480.

<sup>22</sup> Mozart Victor Russomano. *Comentários à C.L.T.*, 13ª Ed. Rio de Janeiro. 1990. Vol. I, p.3.

do, no art. 170, VIII, a *busca do pleno emprego*. Vê-se, pois, que a organização econômica e social do Estado tem no trabalho o vetor da dignidade humana, não se tratando apenas de um dever social, porém de um direito do cidadão, como realçam o art. 6º. e o art. 193, dispondo que a *ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais*.

Contrariando esses cânones do Direito do Trabalho, a insegurança nas relações de trabalho iniciou-se com a Lei 5.107/66, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, supostamente uma opção espontânea do empregado, que não passava de uma opção forçosa. O sistema da C.L.T., sem dúvida, dava relativa segurança aos trabalhadores com menos de dez anos e plena para os que atingiam um decênio. Consolidou-se, no entanto, essa instabilidade social com passagem de todos os trabalhadores ao regime único do FGTS, ao autorizar a despedida sem justa causa, prevalecendo sempre a vontade unilateral do empregador. A isso se deve também a intranquilidade social e a alarmante rotatividade da mão-de-obra.

O homem, constitucionalmente, tem o dever de trabalhar. Assim como o Estado tem a obrigação de garantir o emprego - exemplo que deve ser seguido pela empresa - não se pode admitir o divórcio de ambos quanto a esse dever. Não basta pa-

gar salários, pois há uma obrigação inescusável: a de velar pela função social. O que esperar dum homem desempregado, cuja família, no dia-a-dia, está passando fome, em condições subumanas? Decerto, vítima do desespero, lançará mão de meios escusos para garantir o mínimo necessário, contribuindo assim para o aumento da criminalidade urbana. Um outro exemplo desta situação é o seu deslocamento do campo para a cidade, levado por uma série de contingências sociais. A falta de uma política fundiária vem causando, em decorrência, problemas para uma área estratégica do governo: a reforma agrária.

De forma geral, as experiências das décadas de 70 e 80 demonstraram a existência de dois vilões: o livre mercado e a má distribuição da riqueza. O grande problema político mundial - estamos falando dos países do primeiro ao terceiro mundo - não é como multiplicar a riqueza das nações mas como distribuí-la em benefício dos seus habitantes. o Brasil, **um monumento à negligência social**, (grifos nossos), tinha um PNB per capita quase duas vezes maior que o Sri Lanka em 1939, e mais de seis vezes maior no fim década de 1980. No Sri Lanka, que subsidiara alimentos básicos e dera educação e assistência médica gratuitas até a década de 1970, o recém-nascido médio podia esperar viver vários anos mais que o brasileiro médio, e morrer ainda bebê mais ou menos na metade da taxa brasilei-

ra de 1969, e num terço da taxa brasileira de 1989. A percentagem de analfabetismo o em 1989 era quase duas vezes maior no Brasil que na ilha asiática.<sup>23</sup>

O nosso País é detentor do décimo PIB mundial, mas, ironicamente, segundo avaliação da ONU, é o 63º. em qualidade de vida. São exemplos da face neoliberal brasileira, o sucateamento da saúde e da educação, fundamentais à sobrevivência e à construção da cidadania. Vê-se quanto é premente o surgimento de novos indicadores para avaliação do desenvolvimento.

Do ponto de vista internacional, podemos estabelecer uma ligação entre o desenvolvimento brasileiro e as posições dos Estados Unidos com relação à América Latina. No início do processo neoliberal, em 1978, Henry Kissinger afiançava que a *segurança dos Estados Unidos não pode permitir um outro Japão ao Sul do Equador*. A propósito desse tema, o Professor José Walter Bautista Vidal, defensor das causas nacionais, indaga: *Quem é o outro Japão? Evidentemente que é o Brasil*.<sup>24</sup> Segundo Vidal, aí teve início o *processo de destruição nacional*. Este governo não inovou, ele deu continuidade ao que já estava em marcha. Hoje, somos uma *Nação que tem um desemprego bruto*

*da juventude, uma Nação em débâcle, que não tem mais agricultura, porque está falida, que não tem mais indústria nacional. É uma Nação em absoluta decadência, num processo de calculado planejamento de destruição. Tudo isso surgiu a partir dessa frase do senhor Kissinger*.<sup>25</sup>

A propósito, destaca-se a Convenção nº. 158, aprovada pela OIT, na 75ª. Convenção Internacional do Trabalho, que cuida da *promoção do emprego e proteção do desempregado*, em vigor no plano internacional, desde 17.10.91. No Brasil, foi aprovada pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº. 89, de 10.12.92, porém até hoje não foi expedido o decreto promulgatório. Encerra a Convenção, em seu art. 7º: *Todo membro deverá formular, como objetivo prioritário, uma política destinada a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios adequados, inclusive seguridade social. Esses meios deverão incluir entre outros, os serviços do emprego e a formação e orientação profissionais*.

Ao revés, a presente ordem neoliberal destrói a promoção de valores morais, sociais, destituindo a própria *liberdade humana num processo de reificação (coisificação dos homens e mulheres) diante do novo ídolo caprichoso e sanguinário*

<sup>23</sup> Eric Hobsbawm. *Era dos Extremos*. S.P. Cia das Letras, 1997, p. 555.

<sup>24</sup> Palestra na Assembléia Legislativa do Ceará, em 25.4.97, acerca da privatização da Vale do Rio Doce.

<sup>25</sup> Idem. *ibidem*

(fetichizado). É Karl Popper que sugere a destruição e aniquilamento de todos os que - por caridade ou piedade "ética" - quiserem impedir a aplicação das leis férreas da nova divindade. Popper fala da necessidade de os liberais serem intolerantes para com os intolerantes que querem, por piedade ou por ética, minorar os sacrifícios realizados pelo mercado contra os pobres, porque o amor manifesto dos românticos e utópicos é uma tentativa de trazer o céu para a terra que invariavelmente produz o inferno. É significativo meditar acerca dessa voracidade destrutiva e malévola do sistema neoliberal, projetada para uma sociedade globalizada, incompatível com o respeito humano, pois que este sistema destrói os indivíduos, administrando de modo sutil, por meio da propaganda, um sentimento de desvalia, de que aquele que não conseguir se promover e sobreviver é um fracassado ou infame.<sup>26</sup>

Nesse compasso, a economia globalizada vai deixando em seu rastro milhões de trabalhadores desempregados, num clima de revolta, de pobreza endêmica, talvez levando o mundo, inexoravelmente, a trágicos momentos. Assinala-se que tal como

aconteceu com a elite alemã, no período de Weimar, muitos dirigentes mundiais e seus assessores econômicos não dão, hoje, importância à crescente insatisfação dos trabalhadores e ao sofrimento dos empregados. O texto adverte que, se esses dirigentes não reconhecerem seus erros, haverá outros dirigentes esperando nos bastidores para entrar em cena, talvez em termos menos agradáveis.<sup>27</sup>

Segundo dados fornecidos por 82% das empresas formalmente constituídas no Brasil, o Ministério do Trabalho chegou à conclusão de que 755.379 postos de trabalho foram eliminados após o Plano Real. O levantamento do MTb mostrou que, se for considerado o período de 1990 a 1996, este número salta para 2.438.163 vagas eliminadas do mercado de trabalho. A expectativa do governo de que os cortes de pessoal sofressem um desaquecimento em 1996, devido ao reaquecimento da economia, não se concretizou. No ano de 96, foram contratados, em todos os setores, 8.225.513 trabalhadores no total, contra um total de 8.530.463 demissões. Isso resultou em um saldo negativo de 304.950 postos de trabalho.<sup>28</sup>

<sup>26</sup> Luiz A. Passos, *Rev. de Educação AEC* - Ano 25 - nº. 100 - jul/set 96 - p. 37 e 39.

<sup>27</sup> Ermes Pedro Pedrassani. Presidente do TST. Citação de artigo de Ethan B. Caplein, publicado na revista norte-americana *Foreign Affairs*. IN *VERBIS*, in *Rev. do Instituto dos Magistrados do Brasil*, 1997, nº. 6, Ano 2, p.30.

<sup>28</sup> *Jornal do Trabalho* - Ano XIV - nº. 649 - Brasília - 10.3.97 - p.255. Participação evento no Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF), 09.5.97.



Corroborando essa pesquisa sobre a Globalização e Desemprego, revelou-se que o futuro aponta para uma migração dos trabalhadores que estão perdendo seus postos para a prestação de serviços, como forma de se manterem. Trata-se do auto-emprego. Para manter o atual nível de emprego, o Brasil precisaria investir aproximadamente 25% do seu Produto Interno Bruto (PIB). Adversamente disso, há apenas a aplicação de 16% do PIB nacional, por isso o desemprego continuará crescendo; que apesar de o País caminhar para ficar entre os oito países mais ricos do mundo, existe uma grande concentração de renda, sem perspectiva de mudança. Chega a ser desumana a concentração de riquezas nas mãos de poucos.<sup>29</sup>

Há, sem dúvidas, valores fundamentais da ordem social, catalisando a crescente desigualdade de rendimento, a insegurança no emprego e o desemprego, tão perceptíveis no sistema globalizante. Nos Estados Unidos, por exemplo, eliminou-se 1,4 milhão de empregos entre 1978 e 1990, no setor industrial, enquanto nada menos de 2% de todos os homens americanos em idade de trabalhar estão na prisão. Na Europa Ocidental os dados de desemprego são assustadores.

Na França, o desemprego médio entre 1969 e 1973 era de 2,6%; hoje, é de mais de 11%. Na Alemanha, o índice encontrava-se abaixo de 1%; atualmente é de quase 10%. Na Bélgica, o índice de desemprego quadruplicou no decorrer dos últimos vinte anos. Os europeus criaram uma geração perdida de trabalhadores e estão sofrendo as conseqüências em termos de aumento de criminalidade, de abuso de drogas, de violência contra os imigrantes e da crescente popularidade dos grupos políticos extremistas. Nesse contexto, é com consternação que se verifica que o nível atual de 4 milhões de desempregados na Alemanha é o mais elevado desde o início dos anos 30.<sup>30</sup>

Nessa atmosfera, os cultores da globalização acreditam que direitos primários e universais do cidadão devam ser violados, em nome do novo sistema econômico, cabendo às vítimas resignação póstuma de acordo com o Evangelho de Mateus: *Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos.*

Os cultores dessa falsa modernidade vão-se estruturando, enquanto os países ricos dão as costas para o desemprego, preocupando-se em manter uma moeda forte e o equilíbrio dos seus orçamentos. É um outro momento crítico na his-

<sup>29</sup> Palestra do então Deputado Edson Queiroz. Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF), 09.5.97.

<sup>30</sup> Foreign Affairs - Ed. Brasileira nº 01 - Out./ 96 - Publicação da Gazeta Mercantil, p.5.

tória do pós-guerra: o advento de uma era de incerteza. Seus dirigentes olvidam que estão no mesmo barco e que há necessidade de virem a ser fim efetuadas modificações que evitem o naufrágio social.

## 7. A Flexibilização do Contrato

O mundo atual encontra-se, como examinamos, a braços com o desemprego, numa encruzilhada, face ao impacto da crise econômico-social e das novas tecnologias a serviço do domínio dos mercados. No Brasil, urge que a política social venha a ser implementada pelo governo, abrindo canais para administrar a crise. Decerto, não paternalistamente, mas através da flexibilização do contrato, assentando-a na teoria geral do direito do trabalho, basicamente, no princípio clássico da proteção, que *se refere ao critério fundamental que orienta o Direito do Trabalho pois este, ao invés de inspirar-se num propósito de igualdade, responde ao objetivo de estabelecer um amparo preferencial a uma das partes: o trabalhador*. Enumerem-se, ainda, por aplicáveis ao processo em questão, outros princípios como o da irrenunciabilidade dos direitos, da continuidade da relação de emprego e da boa-fé, ele-

mentos orientadores de todo o Direito, vistos como a mais alta expressão dos deveres jurídicos e pessoais que matizam o contrato de trabalho.<sup>31</sup>

A flexibilização do contrato poderá implicar renúncia e transação de direitos, válidas se consubstanciadas em instrumentos idôneos *verbi gratia* acordo ou convenção coletiva, arbitragem, conciliação ou mediação, respeitando os benefícios mínimos outorgados pela lei trabalhista. São direitos irrenunciáveis por parte do trabalhador, por se vincularem ao caráter imperativo de suas normas, ligadas à noção de ordem pública e à limitação da autonomia da vontade. Por seu turno, a transação, uma das variedades da renúncia, é acertada, desde que, segundo a doutrina tradicional, encerre uma *res dubia*.

Do que foi dito, o ponto nodal da questão centra-se na valoração da norma a ser estabelecida quanto ao limite da flexibilização contratual, considerando a inviolabilidade do princípio protetor e tutelar do Estado, frente aos elevados índices de miséria e de mão ociosa. A vigente Carta Política abre espaço à flexibilização no art. 7º., inciso XXVI, ao reconhecer as convenções e acordos coletivos como direito dos trabalhadores, enquanto os incisos VI,

<sup>31</sup> Américo Plá Rodrigues. *Princípios de Direito do Trabalho*, p. 27, trad. Wagner D. Giglio, Ltr Edlt., São Paulo, 1978

XIII e XIV possibilitam exercitá-la mediante o processo negocial.

Não pode, como se vê, a flexibilização desatrelar-se da tutela estatal e sindical, sob pena de render a categoria profissional às imposições patronais. Às relações de trabalho, por conseguinte, passarão a aplicar-se os princípios do direito comum, nos termos e na medida das vontades estipuladas entre as partes.

A propósito, já em 1963, o Prof. Evaristo de Moraes Filho, ao redigir as justificativas doutrinárias ao Anteprojeto de Código de Trabalho e ao focar o tema, assim se expressou: *Nenhum país pode pensar em desenvolvimento econômico, sem mudança do parque industrial, com alteração do instrumento de novas máquinas. As indústrias se substituem, ou se modificam, criando sérias apreensões, para os empregados, mais do que para os empregadores.*

O Anteprojeto de Código de Trabalho, de sua autoria, afigura-se, em seu art. 502 como uma das alternativas de solução para o caso do desemprego brasileiro, ao prever:

*Sempre que ocorrer alteração substancial nas condições tecnológicas de produção, poderão ser modificadas as condições de execução de trabalho do empregado, sem qualquer prejuízo seu e com a assistência de conselho do estabelecimento.*

Parágrafo Primeiro - *Se a mudança das condições tecnológicas acarretar sensível aumento de produtividade e o salário do empregado for por unidade de peça ou tarefa, poderá ser alterada a tarifa unitária, sempre que a manutenção da antiga venha a onerar sobremodo o custo da produção.*

Parágrafo Segundo - *Esta alteração deverá ser feita, tanto quanto possível de comum acordo, com assistência do conselho do estabelecimento ou do sindicato, cabendo, caso não haja acordo, a revisão das condições de contrato pelo juiz, assegurando-se justo salário ao empregado e justa retribuição ao empregador*

Finalmente, pelo art. 502, podemos prever e prevenir a hipótese concreta de mudança tecnológica, que aumenta a produtividade do instrumento de trabalho. Desejará o empregador estabelecer novas tarifas unitárias para a produção do empregado. Este em geral, julga-se prejudicado, negando-se aceitar qualquer alteração nas condições do seu contrato. O empregado não terá prejuízo de espécie alguma, sem perigo ou ameaça de redução do salário. O empregador também não poderá ser prejudicado com a alteração tecnológica, como previsto nos parágrafos do artigo. Caso não haja acordo, nem com a intervenção do conselho da empresa, nem do sindicato, caberá ao juiz aplicar a clássica cláusula **rebus sic stantibus**, revendo soberanamente o contrato.

É fundamental, portanto, a harmonização dos justos interesses dos trabalhadores com os da modernização tecnológica das empresas, mantendo-se, basicamente, o respeito à irrenunciabilidade e à não-violação dos direitos dos primeiros. A orientação do TST é neste sentido, como se infere da leitura desses julgados:

*Ementa 5.657:- A redução do preço unitário de tarefa é lícita quando não importa em diminuição do salário mensal e possibilite produção mais elevada com menor dispêndio de esforço. (Ac. 05.01.57 - 1ª. Turma - Recurso de Revista nº. 1.477/57, Rel. Ministro Astolfo Serra.)*

*Ementa 1.189 :- É lícita a redução da importância tomada como base para o cálculo do salário do tarefeiro (tecelão-preço de batida dos teares), quando a empresa adota máquinas mais aperfeiçoadas, que possibilitem a majoração do salário percebido, em virtude de aumento da produção do operário, durante o mesmo período de trabalho (jornada idêntica) e, portanto, sem acréscimo de sofrimento físico. (Ac. de 28.12.53, Proc. 4.896/50, Rel. Ministro Ferreira da Costa.)*

*Ementa 1.413 : - É lícita a redução do preço unitário da peça produzida pelo tarefeiro, quando não importa em diminuição do salário mensal, uma vez que a empresa, mecanizando os serviços, tenha*

*possibilitado produção mais elevada com menor dispêndio de forças. (Ac. de 23.9.54 (1ª. Turma), Proc. 4.164/52, Rel. Ministro Oliveira Lima.<sup>32</sup>*

O Direito do Trabalho, como ciência disciplinadora das relações de emprego, assume, no momento atual, papel relevante na compatibilização do uso da tecnologia nos ramos de toda atividade subordinada. É, portanto, diretamente atingida pela globalização econômica que despreza a sua importância. Os métodos em uso, de caça cega ao lucro, ganham outro rumo e materializam-se nos processos de privatização. Métodos que não respeitam o fato de que numa empresa pública ou privada, os deveres sociais são prioritários embora nas particulares sejam deslocados para um segundo plano, pois a preocupação maior e natural é o lucro.

A terceirização, do ponto de vista empresarial, um outro meio de ampliar o controle da produção do trabalho, é mais uma armadilha para os trabalhadores e para o movimento sindical. Sempre há a suspeita de subcontratações, de conluíus e de privilégios a amigos, geralmente gerentes e diretores da própria empresa que terceiriza.

Problema ainda sério é o das cooperativas. A mudança promovida pela Lei nº. 8.949, de 09.12.94, no art. 442 da C.L.T., garante que qualquer que seja o ramo da atividade

<sup>32</sup> Igor Tenório, *Direito e Cibernetica*. Editora Rio - 3ª. Edição Definitiva - 1975 - p. 148.

cooperativa, inexistente o vínculo empregatício entre ela e seus associados e os tomadores de serviço. Ademais, surge outra desvantagem para o trabalhador em função de a relação entre a cooperativa de mão-de-obra e a empresa contratante ser mantida mediante contrato de risco, são os eventuais problemas resolvidos pela Justiça comum e não pela Justiça do Trabalho.

A sua conveniência tem sido bastante questionada e merecido justas críticas da doutrina. Observa com propriedade o Ministro Marcelo Pimentel:

A cooperativa de trabalho pode ser excelente para os trabalhadores se realmente controlada por eles e levada a valorizar o trabalhador e não a cooperativa ou seus eventuais manipuladores. Pode ser, porém, um algoz do trabalhador, individualmente considerado, se nela prevalecer:

- o nepotismo na distribuição das oportunidades de trabalho;

- o malbaratamento de receita em despesas desnecessárias;

- a quebra da equidade na devolução das sobras;

- ou a submissão aos interesses das empresas em detrimento de direitos possíveis para o trabalhador;<sup>33</sup>

Outra ação de menosprezo a uma política de Justiça Social efetiva-

se no Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1996, ora tramitando no Senado Federal, ao prever que as convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir o contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443 da C.L.T., independentemente das condições estabelecidas no seu § 2º. Significa assim dizer que o modelo contratual poderá vir a ser celebrado indiscriminadamente, não se restringindo sua validade aos casos especificados no § 2º. do citado artigo. O propósito maior do Projeto de Lei é criar empregos, sob o pretexto, ainda, de privilegiar a via negociada. A realidade é outra e se não for rejeitado tal projeto, seus efeitos irão significar gritante falência dos direitos sociais e dos avanços das relações de trabalho, sobressaindo:

- afronta ao princípio constitucional da isonomia, dividindo os trabalhadores em primeira e segunda classes, com direitos diferenciados;

- afronta ao princípio constitucional da jornada semanal de 44 horas;

- redução dos direitos históricos dos trabalhadores, como contrato por prazo indeterminado, aviso prévio e indenização no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa;

- redução dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

<sup>33</sup> Cooperativas de Trabalho e Relação de Emprego, in Revista Ltr., 1997, São Paulo, 61-05/587.

- redução dos recursos do Salário-Educação e Seguro de Acidentes;

- permissão para compensação quadrimestral de horas extras, ferindo o direito constitucional de remuneração pelo serviço extraordinário, desestimulando novas contratações e tornando a Lei inócua, pois não criará, em nível apreciável, novos postos de trabalho.<sup>34</sup>

A atitude do Governo de denunciar a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essencialmente voltada ao disciplinamento das despedidas imotivadas, individuais e coletivas, é outro exemplo de desdém ao trabalhador.

No entanto, a denúncia com o Decreto nº. 2.100, de 23.12.96, é questionada não apenas quanto à competência do Poder Executivo, mas, igualmente, no que diz respeito à eficácia dos seus efeitos. Para Arnaldo Süssekind, ministro aposentado do TST, "um dos pais da C.L.T.", trata-se de uma questão que deve ser investigada sob as luzes do direito público nacional, professorando: *Alguns juristas entendem que a denúncia de um tratado constitui prerrogativa do Chefe de Estado; outros sustentam que tal ocorre quando o tratado prevê essa faculdade; finalmente, há os que, como nós, distinguem entre tratado-contrato (com-*

*põe interesses diversos entre dois ou mais Estados determinados, com prestações recíprocas para cada parte) e o tratado normativo (visa a produzir efeitos jurídicos em relação aos que vivem nos países que a ele aderiram). Nesta última hipótese, se as normas internacionais se incorporam à legislação nacional, por ter sido a respectiva Convenção aprovada pelo Congresso Nacional e depois ratificada pelo Presidente da República, revogando ou modificando as leis que dispunham em contrário (jurisprudência pacífica do STF), parece-nos injurídico admitir sua revogação por simples ato administrativo do Poder Executivo. Até porque a legislação alterada ou revogada pela vigência nacional do tratado não se restabelece com a denúncia da sua ratificação (art. 1º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro). A denúncia, por conseguinte, deve ser autorizada pelo Congresso Nacional ou submetida ao seu referendo, com a cláusula de condição suspensiva (a denúncia da ratificação, no sistema da OIT, só tem eficácia doze meses depois de registrada na Repartição internacional). Esclarece, ainda, Süssekind que o Decreto 2.100/96 apenas tornou público que o Governo brasileiro denunciara a mencionada convenção em nota registrada na OIT em 20 de novembro do mesmo ano. Trata-se de indispensável ato de promul-*

<sup>34</sup> *Jornal do Trabalho*, 07.7.97 - Ano XIV - nº. 666 - p. 684.

gação, para o conhecimento oficial da denúncia: e, como consta de seu texto, a Convenção só deixará de vigor em nosso país a partir de 20 de novembro de 1997, porquanto a eficácia jurídica da denúncia se verifica um ano após a data de seu registro em Genebra (art. 17). Até então, ela permanece em vigor, como se não tivesse sido denunciada, gerando os efeitos jurídicos decorrentes das suas disposições.<sup>35</sup>

A obrigatoriedade do referendo da denúncia pelo Congresso Nacional acha-se sinalada na Constituição da República, em seus artigos 49, inciso I e 84, inciso III, bem como na própria Convenção 158, no art. 17, I, que determina a vigência mínima nacional de 10 anos, tornando irrealizável a denúncia. Convém, portanto, admitir-se que o Governo Brasileiro derivou da Convenção 158 apesar da sua plena vigência nacional.

Comportamento também censurável é a ausência de lei complementar que venha a delinear critérios que alberguem a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, na forma preconizada pela *Lei Mater*, art. 7º, I. Lembre-se aqui que esta lei até hoje não foi aprovada. Isto sem se falar noutros inúmeros direitos eminentemente sociais que padecem de

regulamentação e dormitam no asento constitucional, v.g. a proteção em face da automação, o ponto crítico, consoante inciso XXVII do mesmo dispositivo. Ora, demolido o tabu da estabilidade do servidor público, difícil crer-se no advento dessa lei complementar.

Nesse sentido, o Prof. Octávio Bueno Magano ensina que o efeito perverso da automação, no sentido de reduzir postos de trabalho, poderá ser diminuído através de sábia regulamentação do § 4º. do art. 239 da Constituição, onde se impõe contribuição social complementar do seguro-desemprego às empresas cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor respectivo.<sup>36</sup>

Dentro desse quadro, não se vê preocupação efetiva com as mazelas do desemprego. Nele se move, sim, a pedra da insensibilidade social, aplicação prática da tecnologia como instrumento de dominação do homem. As máquinas têm preferência, supremacia, pois produzem mais do que o homem, dispensam reclamações, aviso prévio, décimo terceiro salário, FGTS, encargos sociais, salários e não fazem greves. E o pior é o crescendo das dispensas no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, com agravante de elas terem geralmente

<sup>35</sup> Revista Jurídica CONSULEX - ano I - nº. 01 - janeiro /97, p.6/7.

<sup>36</sup> O Direito do Trabalho na Constituição - Ed. Forense 2ª. Ed.1993- p. 244.

feição política, afora outros tratamentos discriminatórios. Af, os princípios éticos e morais são aviltados, pois a despedida dá-se sem qualquer critério justo, ficando ao sabor de maus administradores, mesmo encontrando resistência no art. 37 do texto constitucional, ao sujeitar a Administração Pública aos autênticos princípios da legalidade, impessoalidade (finalidade), moralidade e publicidade. Não está, por isso, o administrador irrestritamente livre para demitir, por se achar vinculado à regra constitucional - a demissão tem que se assentar em motivação justa, sob pena de encerrar arbitrariedade, nulo o ato, ensejando ao empregado a reintegração no emprego, sem prejuízos ainda dos direitos daí decorrentes.

A flexibilização do direito do obreiro e a desregulamentação da lei evidenciam-se como o fim das conquistas históricas da classe trabalhadora. A matéria sob o título *Emprego e Globalização: A Ciranda dos Expurgados* talvez impacte a euforia dos simpatizantes da aldeia global, onde se lê à p.24: *O Brasil poderá sofrer sanções internacionais por conta da existência de um contingente de meio milhão de crianças trabalhando de maneira desumana. A idade dos que compõem esse exército é ainda mais assustadora: de 5 a 9 anos. Segun-*

*do pesquisa do IBGE, no ano passado existiam no país 16,3 milhões de crianças nessa faixa etária, das quais 522.185 já estavam no mercado de trabalho, 92% delas sem receber qualquer remuneração. A grande maioria não estudava, segundo se pode depreender de uma jornada média de 40 horas semanais, o que dificulta a presença de uma criança na sala de aula.*<sup>37</sup>

Não se pode esquecer que a alteração contratual, embora consentida, *será nula de pleno direito* desde que resulte, *direta ou indiretamente*, em prejuízos para o trabalhador. Em suma, as regras da irrenunciabilidade, da imodificabilidade, da fraude à lei e as nulidades do contrato individual e trabalho acham-se espelhadas nos arts. 444, 468 e 9º. da C.L.T.

Afinal, a modernização e o aumento do maquinário não devem produzir prejuízo salarial ao empregado, pois enquanto aumentam a produção, expandem o crescimento de riquezas, gerando progresso e o índice desejável de emprego. As transformações da revolução tecnológica, se desvirtuadas da concepção teológico-cristã da vida, da crença no bem-estar, da fé no poder da ciência como meta de banir o sofrimento humano, serão consumidas pelo caos social. Quando a modernização não serve ao homem peca pela ausência de finalidade.

<sup>37</sup> Revista *In Verbis*, órgão de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB. Ed. março/97.



Enquanto isso, milhares de brasileiros desempregados, profissionais de alta qualificação, engenheiros, médicos, professores, advogados, arquitetos, se lançam, de porta em porta, em busca de emprego, seja na economia formal ou informal. Sob o signo do neoliberalismo, para sobreviver e resgatar a dignidade, trabalhadores informais, sem a proteção das leis trabalhistas, vendem pelas ruas toneladas de miudezas de toda espécie, além de produtos contrabandeados ou importados, o que representa um problema deveras grave, visto que o erário deixa de recolher bilhões de reais em tributos.

O neoliberalismo, tecnicamente, mostra-se encantador, mas os caminhos que trilha são sinuosos, engajando-se numa perigosa aventura ideológica no final do século XX. A época em que vivemos, se bem analisada, revela que *Os imperativos da globalização da economia constituem, desde a última década, uma ameaça aos direitos humanos talvez superior à que foi protagonizada pela guerra fria.*<sup>38</sup>

## 8. O Estigma do Servidor

O modelo neoliberal atinge também os servidores federais e os direitos adquiridos. Dados como "culpa-

dos" pelas mazelas da má administração e desvios públicos, são os "bodes expiatórios" de uma pretensa modernidade.

Achegam-se, também, ao pesadelo dos trabalhadores federais as transferências imotivadas, violando-se o princípio geral da inalterabilidade do contrato, com previsão legal, na primeira parte do art. 469 da C.L.T.: *Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidades diversas da que resultar do contrato.* Em suma, a transferência é acontecimento excepcional e só se legitima se comprovada a real necessidade do serviço, nunca por mero capricho do empregador. Esse entendimento salutar foi cauterizado com a edição do Enunciado 43 do T.S.T.: *Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da C.L.T., sem a comprovação da necessidade de serviço.*

A regra genérica, é claro, está na intransferibilidade, pois o trabalhador cria um *habitat* do ponto de vista psicológico e social para si e seus familiares. Ante o que se tem noticiado, além de ilícitas, essas transferências, pela alteração *in pejus* das cláusulas contratuais, configuram-se numa violência contra a instituição família, tão bem escudada nos arts. 226 e 227 da Lei Maior.

<sup>38</sup> Boaventura de Sousa Santos. Sociólogo e Professor da Universidade de Coimbra. O Estado de São Paulo - Os Negócios e os Direitos Humanos, Ed. 02.12.96 - p. A2.

A fúria neoliberalizante, em seus extremos, assesta suas armas também para a estabilidade do servidor público, garantia nascida há mais de 63 anos, pois proveio da Constituição de 1934. Indubitavelmente, insito está o propósito de vulnerar mais ainda o que resta de eficiência e moralidade na Administração Pública. A obliteração da estabilidade abrirá espaços à parcialidade, à perseguição de servidores indefesos e submissos a caprichos e humores de dirigentes facciosos. Confirmada tal insensatez, gesta-se o embrião autófago do Estado, por iniciar o processo de anulação do seu principal instrumento de ação, o servidor, de cuja função exige-se um comportamento diferenciado, indissociável do zelo que deve dispensar ao trato de seus negócios.

A proposta coloca em xeque a própria credibilidade da Justiça, porquanto a estabilidade não resguarda o servidor desidiioso ou desonesto; não se trata de direito absoluto, pois, ao mesmo tempo em que dá proteção, estabelece a possibilidade de extinção. Diversos são, aliás, os dispositivos legais que autorizam a pena de demissão do servidor, especialmente o art. 132 da Lei nº. 8.112/90.

Certamente, *mínima de malis* seja o servidor. A incúria administrativa, sim, é única do Governo ao confiar o gerenciamento de seus negócios a pessoas apoucadas de nível técnico e moral, omissas no

exercício da causa pública, produto do labirinto de conchavos políticos. E isto acha-se facilitado, sobremaneira, na Lei Maior em seu art. 37, inciso V, ao permitir que os cargos em comissão e as funções de confiança sejam exercidos *preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica e profissional*. Como é claro, o advérbio *preferencialmente* abre espaço à burla, ao protecionismo e a outros critérios subjetivos. Estes critérios, facilitam a presença de pessoas imprestáveis aos cometimentos públicos, na maioria das vezes peças fundamentais aos esquemas que fluem pelos canais da corrupção, fomentando-se aí, sim, o empreguismo.

A supressão da estabilidade é, como se disse, injustificável sob todos os aspectos, pois sem ela o servidor perderá os meios de desempenhar, a contento, a expressão da vontade estatal, explícita na vitalização do ofício de perseguir e zelar as finalidades públicas.

As conquistas tecnológicas vêm tornando descartável o trabalho humano. E se ainda não o foi, em definitivo, deve-se à função da Justiça do Trabalho que, apesar de esquecida e criticada, atende aos milhões de jurisdicionados que a ela recorrem em todo o Brasil. Falam em sua extinção, mas isso se constituiria um retrocesso inadmissível, o comprometimento da própria estabilidade social, o retorno ao caos nas relações entre empregados e patrões.

O estigma contra o servidor estende-se aos aposentados e aos direitos adquiridos. Observem-se os efeitos da Medida Provisória nº. 1.463-5, de 26.9.96, deveras massacrantes, quando impõem abusivamente aos acabados proventos dos servidores aposentados a contribuição mensal e obrigatória dos servidores ativos para o custeio do plano de seguridade social e alteram a norma inserta no art. 231 e respectivo § 3º. da Lei nº. 8.112/90.

Escrevendo acerca dessa impiedosa contribuição, o Juiz Federal Antônio Souza Prudente, da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Distrito Federal e Professor da U.C.B., afirma: *A inconstitucionalidade aqui se apresenta grosseira, a desafiar os brios da Justiça, sob todos os ângulos e vertentes da normatividade anã, que veicula tristezas e dissabores ao servidor inativo. Consigne-se, ainda, do comentário daquele magistrado: Tributar os proventos da aposentadoria, com a contribuição compulsória de quem já pagou, na ativa, para obtê-la, como um direito social e de gozo legítimo, será mais um atentado contra a cidadania, a violar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, na busca de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º., I) ou, no mínimo, um ato de perversão tributária, a penalizar, sem previsão em lei, a quem praticou,*

*no curso de sua vida, somente atos lícitos, a não merecer castigos, mas o prêmio social do trabalho realizado, que há de ser uma aposentadoria condigna e sem temores.*<sup>39</sup>

## 9. Reedição do Caos

Chega-se ao final de mais um século, repetindo-se o ciclo da fome, guerras, pestes, violência difusa, irradiado do egoísmo do consumo e da ambição de poder. A força submete o direito e a razão, mantendo-se a máxima *si vis pacem, para bellum* - se queres a paz, prepara a guerra.

Historicamente, ao terminar o século XIX, não havia no mundo território que já não estivesse dominado por alguma potência. A Inglaterra e a França eram detentoras do primeiro e do segundo império colonial do mundo. Russos e italianos julgavam-se, também, com o direito de possuir colônias na África e na Ásia, enquanto ingleses e franceses não cediam espaço aos novos pretendentes. Ao lado dessas ambições territoriais, verificou-se a luta pela conquista dos grandes mercados mundiais de comércio.

A situação tornou-se insustentável. Eclodiram conflitos pela disputa de poder e de mercado. Deles, o registro trágico de milhões de mortos, feridos e mutilados. Nessa

<sup>39</sup> Revista Jurídica Consulex - Ano I - nº. 4 - 30.4.97- 58/59.

sina, o mundo atual apresenta um aspecto caótico de subversão de valores, de idéias e de concepções extravagantes. Aflora, agora, no melancólico final do século XX, o apogeu do materialismo, a generalização da violência, a ausência da segurança individual e coletiva. O preconceito persiste: há a existência de defensores de castas, de escravidão, de discriminação racial, de governos ditatoriais e do aumento da função do poder da mídia na formação da opinião pública.

Hoje, ao lado de tudo isso, uma globalização econômica é imposta pelos países do mundo altamente industrializado. Neste findar de século, esta doutrina serve aos interesses norte-americanos, assim como no final do século passado, a comercial serviu aos interesses da Grã-Bretanha. O poder econômico dita as suas normas para o mundo, tendo como objetivo o acúmulo de lucros que capitaliza, de posse, prazer e prestígio, com reflexos na corrupção do processo político e social. Nesse panorama, os sistemas de governo ficam subjugados aos impérios econômicos, enquanto a miséria se expande. E uma causa é solar: ninguém quer abrir mão de lucros, nem de poder para propiciar o bem-estar coletivo. O valor da espiritualidade sequer é mencionado. Isso leva a crer que o comportamento humano tem um fundamento irracional, como já o dissera convicto Freud, após o Primeiro Conflito Mundial, reforçando o seu pessimismo em relação à natureza humana.

A economia globalizada, ao cultivar o fetichismo pelo dinheiro, desprezando conquistas sociais, está transformando o homem num simples número. Sem dúvida, o desemprego fomentado pela introdução de novas tecnologias através de inovações na área da robótica e da informática aumenta o risco da coisificação das pessoas. A louca ânsia pelo lucro pode ter como desfecho a destruição do sonho capitalista. O desemprego desumanizante ameaça a própria estabilidade social.

Esse perfil econômico voraz vem demonstrando que o motor do capitalismo é o lucro, dissociado do bem-estar do trabalhador, que, ao obter o salário, distante fica da satisfação de suas necessidades básicas. As regras mestras da vida social relegam-se. O avanço neoliberal arruína a reserva moral, o controle político-econômico e malbarata o Estado.

É indispensável um parêntese de meditação nesse limiar do milênio. O estágio atual de civilização requer um convite à fraternidade, neutralizando-se a idéia do mundo como um paiol, bastando uma pequena faísca para provocar sua explosão. Assim, observamos que *a subsistência e a felicidade do grupo social dependem do maior estreitamento dos laços que unem seus componentes. Sem paz, não pode haver evolução, nem vida nacional. Não há paz quando, nos subterrâneos, fermentam ódios e incompatibilida-*

des, que se descarregam das trincheiras de duas grandes classes - operário e empregador - que constituem as paralelas da sociedade do século XX e que, até hoje, têm permanecido submetidas à fatalidade geométrica de não se encontrarem nunca, a não ser no infinito das utopias concebidas pelos filósofos e pelos pensadores.<sup>40</sup>

A concentração de riqueza leva à pauperização as massas populares, num processo puramente materialista. Nesse plano, nega-se a importância do social: a dignidade da pessoa humana é suprimida pelo ideário tecnológico do neoliberalismo e de sua escalada junto aos setores produtivos. O mundo globalizado abre, nesse caminhar, as portas do novo século sem definição para a paz e a justiça distributiva, mantendo-se em turbilhão. As lições dos tempos apontam para a necessidade de mudança. Mudança nos destinos do neoliberalismo, um tipo de projeto que conduz os níveis de vida das grandes massas à degradação e que, se mantido por muito tempo mais, abre perspectivas sombrias e desalentadoras pois *o século XXI não será apenas o tão alardeado século da tecnologia; será, também, o retorno ao obscurantismo e à barbárie, com a possibilidade de desaparecimento de milhões de se-*

*res humanos vitimados por doenças, guerras localizadas, fome, miséria e até o extermínio físico puro e simples para reduzir drasticamente os pobres.*<sup>41</sup>

Como visto, modernização não é destruir empregos. Antes de tudo, modernização é saber aliar os aspectos positivos oriundos do saber humano à ergonomia e ao bem-estar da coletividade, tendo como resultado a trilogia: educação, saúde e habitação.

As chagas do neoliberalismo disseminam-se no tecido social. Essas chagas aprofundaram-se com o fortalecimento dessa doutrina. As lições extraídas das recentes eleições na Inglaterra e na França parecem confirmar que o ciclo ultraliberal, iniciado no final da década de 70, com Margaret Thatcher, está esgotando-se. A esquerda pluralística, composta de socialistas, comunistas e ecologistas, puniu a direita exacerbada, fazendo-a ver que não há progresso social sem solidariedade e que a globalização deve ter por meta o progresso humano e não o de mercados.

Acende-se, com esse resultado, esperança para o Terceiro Mundo, de lado a lado dominado pelos neoliberais, teatro de miséria difusa, produzido com *panem et circenses*.

<sup>40</sup> Mozart Victor Russomano. Op. Cit. P.3.

<sup>41</sup> MELO, Zuleide Faria de. "A Falácia do Discurso Neoliberal". Rev. de Educação - AEC do Brasil-Ano 25-nº.100, 1996-p.22.

Os custos da nefasta doutrina global patenteiam-se, também, no colapso dramático das condições de vida da classe média, que fracassa, se frustra e se desintegra na sensação do vazio.

Como alento aos que se distanciam da neutralidade, diante da escassez de emprego e de outros males que o neoliberalismo e a globalização acarretam, reproduz-se a exemplar narrativa do menino versus um comandante das tropas. *Certa ocasião, um exército, armado até os dentes, marchou contra uma infeliz aldeia. Homens e mulheres fugiram esbaforidos; somente um menino, com uma espadinha de madeira, ficou às suas portas.*

*O comandante das tropas avançou com cuidado, observou surpreso que o menino estava só, sorriu e perguntou vitorioso:*

*- Menino, pode você acreditar de veras que vencerá, sozinho, meu numeroso exército?*

*O menino respondeu: - Eu sei que não vou vencer seu exército, mas quero que o senhor saiba de que lado estou!*<sup>42</sup>

Pensando-se nas gerações do porvir, conforta-nos imitar o gesto do menino.

## Referências Bibliográficas

- CATHARINO, José Martins. **Temas do Direito do Trabalho**. Ed. Trabalhistas S.A.- 1971.
- GENTILI, Pablo e Emir Sader (Org.) **Pós-Neoliberalismo - As políticas sociais e o estado democrático**. São Paulo : Paz e Terra, 1995.
- GOODFIELD, June. **Brincando de Deus - A Engenharia Genética e a Manipulação da Vida**- Editora Itatiaia Ltda.
- HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos** . São Paulo : Cia das Letras, 1997.
- LASKIN, Haroldo. **O Liberalismo Europeu**. São Paulo : Ed. Mestre Jou.
- MAGANO, Otávio Bueno. **O Direito do Trabalho na Constituição**. Ed. Forense 2. ed. 1993.
- MELO, Zuleide Faria de. **Revista de Educação- AEC do Brasil- Ano 25- Nº100- 1996**.
- MORAES FILHO, José Filomeno. **A Incorporações das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro**, San José - Costa Rica : IIDH/CICV/ACNUR/CUE, 1996.

<sup>42</sup> *Revista de Educação - AEC do Brasil - ANO 25 - nº. 100 - jul/set/96 - " Duelo de Durango Kid " contra Coisa Ruim: ou os massacres do neoliberalismo " - p.40/41.*

- PASSOS, Luiz A. **Revista de Educação** - AEC do Brasil- Ano 25- Nº100- Jul/Set.96.
- PASTORE, José. **Encargos Sociais no Brasil e no Exterior**. Ed. SEBRAE- Brasília- 1994.
- PEDRASSANI, Ermes Pedro. **Verbis- Revista do Instituto dos Magistrados do Brasil** -1997, Nº06.
- PRUDENTE, Antônio Souza. **Revista Jurídica Consulex** - Ano I- Nº04- 30.04.97.
- RODRIGUES, Américo Piá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Ed. Ltr, São Paulo : 1978. - Tradução Wagner D. Giglio.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários à CLT**. 1º Volume 13ª Edição. Ed. Forense- 1990,
- SOUZA, Oswaldo Rodrigues. **História Geral** - 8. Ed. - Ed. Ática- 1973.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. **Revista Jurídica CONSULEX** - ano I - nº. 01 - janeiro/97,
- TENÓRIO, Igor. **Direito e Cibernética**, Ed. Rio. 3. ed. definitiva, 1975.
- TOLEDO, Roberto Pompeu de. **Veja**, abril, Ano 30, Nº15, 16.04.97.